



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GROAIRAS/CE

Processo: 00029838220178060082

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO ASEVEDO FARIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

8. SE NECESSITA DE MANUTENÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS, DE ENFERMEIROS OU TERCEIROS?

PACIENTE NÃO NECESSITA DE CUIDADOS DE TERCEIROS E ENCONTRA-SE APTO A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA.

9. O INTERDITANDO ESTÁ CAPACITADO PARA REGER TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL?

SIM, PACIENTE ENCONTRA-SE COM CAPACIDADE CIVIL PLENA.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GROAIRAS, 3 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE